



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

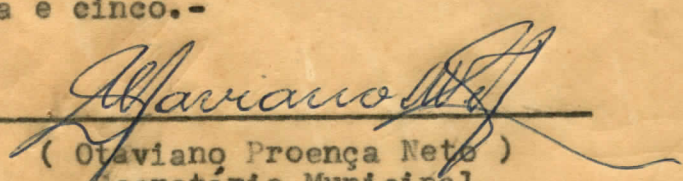
N. LEI Nº 21/65

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal, a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Viação e Obras Públicas, para construção de um Grupo Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná, para a construção de um Grupo Escolar, na sede do município em conformidade com as especificações a serem fornecidas pela referida Secretaria.
- Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda, na execução deste convênio a executar despesas por conta da Municipalidade, os quais -- correrão a conta de verba própria, constante do orçamento -- municipal votado para 1.965.-
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, - aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Otaviano Proença Neto)
Secretário Municipal


(José Clarimundo Filho)
Prefeito Municipal